

ACADEMIA DE LETRAS DE VILA VELHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

- **Art. 1º -** A Academia de Letras de Vila Velha realizará periodicamente em sua sede, em hora previamente designada, Reuniões Ordinárias que se tornarão secretas quando a matéria assim exigir.
- § 1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas na terceira semana de cada mês sempre às segundas-feiras, quartas-feiras ou sábados, com início previsto às 19 horas.
- § 2º Quando esse dia for santificado ou feriado, será realizada no dia útil imediato.
- § 3º Não haverá Reuniões Ordinárias nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados nos casos previstos neste Regimento, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos para tratar de assunto urgente ou relevante.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 2º A Assembleia Geral tratará especificamente dos assuntos para a qual foi convocada.
- § 1º Os acadêmicos serão avisados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral, por carta registrada ou e-mail, publicação no seu blog/site ou jornal, com indicação do local e hora de sua realização.
- § 2º A Assembleia Geral só será instalada com a presença de pelo menos 1/5 de seus Acadêmicos efetivos. Não se conseguindo esse número à primeira chamada, será a Assembleia instalada trinta minutos após, independentemente do número de Acadêmicos presentes, exceto para o contido no Art. 26 do Estatuto que obedecerá ao quorum ali previsto.
- § 3º Somente os Acadêmicos efetivos poderão participar da Assembleia Geral, exceto os que se encontrarem na situação prevista no §1º do art. 12 deste Regimento.
- Art. 3º É da competência da Assembleia Geral:
- I Eleger a Diretoria;

- II Aprovar anualmente as contas da Academia;
- III- Reformular o Estatuto;
- IV- Alterar o valor da anuidade;
- V- Eleger os Acadêmicos Efetivos, Correspondentes e Honorários;
- VI Decidir sobre a dissolução e extinção da Academia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

- **Art. 4º -** A Academia reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente até o 15º dia do mês de abril para eleição de sua Diretoria a cada dois anos. Somente o Acadêmico efetivo terá o direito de votar e ser votado, desde que não se encontre na situação prevista no §1º do art. 12 deste Regimento.
- § 1º A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, permitida a reeleição.
- § 2º Não se alcançando em primeira votação, maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para cada cargo, considerando-se vencedor o que alcançar a maioria simples de votos.
- § 3º Em caso de vacância de cargos eletivos proceder-se-á à convocação de Assembleia Geral, para preenchimento do respectivo cargo pelo tempo que faltar, com maioria simples de votos.
- § 4º A nomeação de novo diretor para exercer qualquer cargo de assessoria ou coordenação criado pelo Presidente, "ad referendum" da Reunião Ordinária, importa na destituição automática do Acadêmico que o vinha exercendo.
- § 5º Os Acadêmicos serão avisados da eleição com antecedência de no mínimo 15 dias, por carta registrada ou e-mail, publicação no seu blog/site ou jornal, com indicação do local e hora de sua realização.
- § 6º A posse da Diretoria ocorrerá em Reunião Ordinária ou Sessão Solene até o final do mês de maio, subsequente à eleição.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DE ACADÊMICOS EFETIVOS

- **Art. 5º -** O candidato ao título de Acadêmico, deve preencher as prerrogativas e exigências contidas neste Regimento Interno, no Art. 9º do Estatuto e no Edital para preenchimento de vagas, ter no mínimo 18 anos de idade e encaminhar o seu currículo ao Presidente da entidade, juntamente com cópia dos documentos pessoais e com apresentação de suas obras publicadas, artigos em jornais, revistas, informativos, boletins, blogs, sites, ensaios, etc.
- § 1º Os documentos pessoais a que se refere o caput deste artigo são Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- § 2º Para o caso de "pessoa destacada nas letras ou na cultura", mencionado no Art. 9º do Estatuto, o candidato deve apresentar comprovação de suas atividades através de artigos em jornais, revistas, informativos, boletins, blogs, sites, etc.
- § 3º As vagas de Acadêmicos efetivos serão preenchidas em Assembleia especialmente convocada para este fim, no mínimo 90 (noventa) dias após a declaração da vacância da cadeira.
- § 4º A escolha será feita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos votos dos Acadêmicos presentes à Assembleia.
- § 5º A divulgação do resultado da eleição para o preenchimento de vagas da Academia de Letras de Vila Velha será feita até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento das inscrições, via jornal de circulação no Estado, no blog e/ou site da Academia.
- **Art.** 6º Feito o pedido de inscrição subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente, será constituída uma Comissão de Análise de Candidatura(s) de Novo(s) Acadêmicos(s) formada por, no mínimo, 3 (três) Acadêmicos efetivos para, no prazo de 15 (quinze) dias após a data do encerramento das inscrições, dar parecer por escrito sobre a obra e currículo do candidato.
- § 1º A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências do Estatuto, deste Regimento Interno e/ou do Edital para preenchimento de vagas.
- § 2º Nenhuma notícia será publicada sobre a apresentação da proposta ou sobre o parecer ou discussão desta.
- § 3º Se o candidato não alcançar a maioria simples dos votos prevista no Parágrafo quarto do Art. 5º deste Regimento, abrir-se-á nova inscrição para o preenchimento da vaga.
- § 4º Aplicam-se as mesmas regras contidas neste artigo, por ocasião da eleição dos Acadêmicos Correspondentes, previsto no Art. 13 deste Regimento.
- § 5º Os candidatos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia de Letras de Vila Velha depois de empossados.
- § 6º O ato de posse como Acadêmico implica declaração irrefutável de conhecimento prévio, pleno e da aceitação do Estatuto desta Academia.
- **Art. 7º -** Cumpre ao Acadêmico eleito estudar a vida e a obra de seu antecessor bem como a vida e a obra do patrono da respectiva cadeira e apresentar uma sinopse por ocasião de sua posse.

Parágrafo único – O tempo de duração da apresentação da sinopse acima referida não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO V

DA POSSE DOS NOVOS ACADÊMICOS

- **Art. 8º -** A posse dos novos Acadêmicos deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, a contar da comunicação oficial da sua eleição.
- § 1º Em caso de motivo justificado, a Diretoria poderá prorrogar este prazo por mais 30 (trinta) dias.

- § 2º O candidato eleito, na hipótese de não tomar posse até o fim do prazo da prorrogação concedida, perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira.
- **Art. 9º -** Dar-se-á a posse em Sessão Solene na Academia de Letras de Vila Velha e nela o candidato eleito receberá seu diploma de Acadêmico efetivo.

Parágrafo único – A Relação oficial completa dos Acadêmicos Efetivos e suas respectivas cadeiras, deverá ser atualizada toda vez que ocorrer ingresso(s) de novo(s) Acadêmico(s) e, fará parte, como anexo, da Ata da Sessão Solene em que ocorreu(ram) a(s) posse(s).

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS EFETIVOS

Art. 10 - São direitos dos Acadêmicos efetivos:

- I participar de qualquer tipo de votação que ocorra, bem como candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria;
- II propor a concessão do título de Acadêmico Honorário e Membro Benemérito;
- III participar de todas as atividades Academia;
- IV utilizar as insígnias da Academia (capa e medalha), em atividades relacionadas com a mesma;
- V receber o Diploma de Acadêmico na ocasião da posse e também a Carteira de Identificação, caso seja instituída.
- § 1º Estendem-se aos Acadêmicos Correspondentes, Honorários e Membros Beneméritos, as mesmas prerrogativas dos Acadêmicos Efetivos, com exceção dos incisos I e II deste Artigo.
- § 2º O Acadêmico com mais de 80 anos de idade fica isento das sanções previstas no Art. 12, ficando a seu critério, pagar ou não a contribuição anual/mensal.
- § 3º O Acadêmico que, indiscutível e comprovadamente estiver impossibilitado de suas atividades por grave motivo de doença, fica isento das sanções previstas no Art. 12 e estará dispensado de pagar a contribuição anual/mensal.

Art. 11 - São deveres dos Acadêmicos efetivos:

- I zelar pelo bom nome da Academia;
- II participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Assembleia Geral;
- III cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;
- IV colaborar com a Diretoria sempre que convocado;
- V contribuir com anuidade e/ou mensalidade aprovadas em Reunião Ordinária ou Extraordinária;
- VI cumprir missão em nome da Diretoria sempre que designado;
- VII prestigiar a Instituição através de participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;

- VIII atualizar e manter atualizada junto à Secretaria/Secretário da Academia sua ficha de cadastro correta, que, dentre outros itens, deverá conter seu endereço físico de correspondência completo, assim como seu(s) endereço(s) eletrônico(s) de correspondência (e-mails, etc.), caso os tenha.
- § 1º A falta de atualização da ficha de cadastro por parte do Acadêmico desonera a Academia de quaisquer responsabilidades, por impossibilidade de se efetivar as diversas convocações previstas no Estatuto e neste Regimento.
- § 2º Nenhum Acadêmico poderá assumir, sem autorização escrita do Presidente, obrigações e compromissos em nome da Academia ou praticar atos não autorizados, sob pena de responsabilização pessoal, consequente do ato indevidamente praticado, sem prejuízo das demais cominações previstas no Estatuto e Regimento da Academia, no que couber ao fato.

Art. 12 – Extinguem-se os direitos dos Acadêmicos efetivos:

I – pela renúncia expressa à sua condição de Acadêmico;

II – por morte;

- III por falta de pagamento sem motivo justificado de duas anuidades, observado o contido no § 2º e § 3º do Art. 10;
- IV por faltas injustificadas às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e/ou Assembleias da Academia pelo período de um ano, exceto o direito previsto no Inciso III do Art.10 deste Regimento. Quando completar dois anos consecutivos de faltas, mesmo com motivo justificado, o Acadêmico efetivo poderá ser transferido em caráter definitivo pela Assembleia Geral, para o quadro de Acadêmico Honorário, perdendo sua condição de efetivo, declarando-se vaga a cadeira que ocupa;
- V por faltas injustificadas às demais atividades promovidas pela Academia pelo período de um ano, exceto o direito previsto no Inciso III do Art.10 deste Regimento. Quando completar dois anos consecutivos de faltas, mesmo com motivo justificado, o Acadêmico efetivo poderá ser transferido em caráter definitivo pela Assembleia Geral, para o quadro de Acadêmico Honorário, perdendo sua condição de efetivo, declarando-se vaga a cadeira que ocupa;
- § 1º O Acadêmico que estiver com faltas justificadas ou não pelo período de um ano nos eventos mencionados nos incisos IV e V, não poderá participar de qualquer tipo de votação que ocorra, nem ser votado para qualquer cargo na Academia.
- § 2º Poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral, o Acadêmico que cometer falta grave que comprometa o nome da Academia.
- § 3º Para efeito de apuração das faltas previstas nos Incisos IV e V deste artigo, tomar-se-á como base a data da primeira falta, marco inicial da contagem. Do seu resultado será dado conhecimento ao Acadêmico através de comunicação via e-mail ou por via postal constante no Cadastro da Academia.
- § 4º A justificativa por falta de comparecimento às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Assembleias, mencionadas no Inciso IV deste, deverá ser feita por escrito através de e-mail ou carta, encaminhado à Secretaria, no prazo máximo de 15 dias da ocorrência.

CAPÍTULO VII

DOS ACADÊMICOS CORRESPONDENTES, HONORÁRIOS E MEMBROS BENEMÉRITOS

- **Art. 13 -** Os Acadêmicos Correspondentes e Honorários serão admitidos em Assembleia Geral com o voto da maioria simples dos presentes.
- § 1º O Acadêmico Correspondente deve residir fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e ser autor de obra de reconhecido mérito nas áreas literária e/ou cultural.
- § 2º Compõe-se o quadro de Acadêmicos Correspondentes de vinte cadeiras numeradas, sem patrono.
- § 3º São considerados Acadêmicos Honorários os que tenham prestado relevantes serviços às letras ou à cultura municipal, estadual ou nacional e, Membros Beneméritos, os que tenham prestado auxílio à Academia de Letras de Vila Velha com donativos pecuniários, bens móveis ou imóveis ou que tenham feito algo relevante em proveito da Academia.
- § 4º A proposta de concessão do título de Acadêmico Honorário e Membro Benemérito, deverá ser feita por um Acadêmico Efetivo, conforme inciso II do Art. 10.
- Art. 14 São direitos dos Acadêmicos Correspondentes e Honorários:
- I participar de todas as atividades da Academia, exceto votar e ser votado;
- II receber o Diploma de Acadêmico Correspondente e Acadêmico Honorário na ocasião da posse;

Parágrafo único – São isentos de contribuições anuais/mensais os Acadêmicos Correspondentes, os Acadêmicos Honorários e os Membros Beneméritos.

- Art. 15 São deveres dos Acadêmicos Correspondentes e Honorários:
- I zelar pelo bom nome da Academia;
- II cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;
- III colaborar com a Diretoria sempre que convocado;
- IV atualizar e manter atualizada junto à Secretaria da Academia sua ficha de cadastro correta, que, dentre outros itens, deverá conter seu endereço físico de correspondência completo, assim como seu(s) endereço(s) eletrônico(s) de correspondência (e-mails, etc.), caso os tenha.

Parágrafo único – Nenhum Acadêmico Correspondente, Honorário ou Membro Benemérito poderá assumir, sem autorização escrita do Presidente, obrigações e compromissos em nome da Academia ou praticar atos não autorizados, sob pena de exclusão dos quadros da instituição, que poderá ser realizada em Reunião Ordinária ou Extraordinária com maioria simples de votos, sem prejuízo de responsabilização pessoal, consequente do ato indevidamente praticado e também sem prejuízo das demais cominações previstas no Estatuto e Regimento da Academia, no que couber ao fato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Cabe à Diretoria resolver os casos omissos no Presente Regimento.

Art. 17- O presente Regimento Interno da Academia de Letras de Vila Velha, aprovado em Assembleia Geral de 18/08/2014, modificado em Reunião Ordinária de 18/07/2016, entra em vigor, independentemente de registro, na data da aprovação de sua modificação, revogadas as disposições em contrário, devendo, entretanto, constar seu assentamento no Livro de Atas.

Vila Velha, 18 de Julho de 2016.

Horacio Cesar Xavier Santos.

Presidente.

Horação o F